

adequados, aprovados pela Direcção de Hidrografia e Navegação e pela Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações, e com o aparelho *the clear view screen*.

2.º Os navios da pesca do bacalhau existentes em 1 de Janeiro de 1951 e desprovidos dessa aparelhagem poderão ser obrigados a com ela serem equipados, no todo ou em parte, se assim for determinado, caso por caso, por despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 27 de Maio de 1950.—O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 13:177

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 9.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique nas colónias, para nelas ter execução, a Lei n.º 2:039, de 10 de Maio de 1950.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 27 de Maio de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 37:839

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar o preço do Laboratório Central de Patologia Veterinária, aprovado pelo Decreto n.º 29:903, de 6 de Setembro de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de preços dos produtos preparados e vendidos pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária, assim como dos trabalhos relativos ao contraste ou verificação de produtos biológicos e às análises e estudos requisitados por entidades corporativas, de coordenação económica e particulares, que faz parte integrante deste decreto.

§ único. É extensiva aos Laboratórios de Patologia Veterinária de Évora e Porto, anexos às respectivas intendências de pecuária, a parte da tabela respeitante a análises e estudos.

Art. 2.º Os preços de venda ao público dos produtos preparados pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária constarão obrigatoriamente dos rótulos e embalagens.

Art. 3.º Os produtos vendidos a hospitais, casas de caridade, farmácias, grémios da lavoura ou cooperativas agrícolas, sociedades de criadores, compromissos de seguros de gado, mútuas locais e outras sociedades regionais de seguro de gado, armazenistas da especialidade, médicos e médicos veterinários beneficiarão de um desconto de 20 por cento sobre o preço de venda ao público.

Art. 4.º A troca de produtos referida no artigo 24.º do citado Decreto n.º 29:903 só será de atender quando

o seu fornecimento tenha sido efectuado pelo menos trinta dias antes do termo da validade fixada nos rótulos dos respectivos continentes.

Art. 5.º O Laboratório Central de Patologia Veterinária continua autorizado a preparar e vender soro antitetânico e soro anticarbunculoso para uso humano..

§ único. No rótulo e na embalagem dos recipientes em que se contiver o soro antitetânico indicar-se-á o nome do produto, o prazo de validade, número do contraste e título mínimo.

Art. 6.º As receitas cobradas pelos Laboratórios de Patologia Veterinária de Évora e Porto, nos termos deste diploma, serão inscritas no Orçamento Geral do Estado, sob a rubrica «Participações em receitas», para serem utilizadas pelos serviços de que aqueles Laboratórios dependem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1950.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — António Júlio de Castro Fernandes.*

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Tabela de preços

I — Soros, vacinas, alérgenas, etc.

Soro antimal rubro, 10 c. c.	3\$75
Vírus do mal rubro, 10 c. c.	2\$50
Soro antipeste suína, 10 c. c.	5\$50
Vírus da peste suína, 10 c. c.	15\$00
Soro equino anticarbúnculo bacterídico, 10 c. c.	3\$75
Soro bovino anticarbúnculo bacterídico, 10 c. c.	3\$75
Soro antitetânico, 10 c. c.	6\$50
Soro antestreptocócico (gurma dos equídeos), 10 c. c.	5\$00
Soro bovino anticolibacilar, 10 c. c.	5\$00
Soro antipseudólico (polivalente), 10 c. c.	5\$00
Soro normal, 10 c. c.	3\$00
Vacina contra o aborto epizootico dos equídeos — série de quatro injecções (13 c. c.)	19\$00
Vacina contra a diarreia das leitões, 10 c. c.	6\$50
Vacina contra a diarreia dos vitelos, 1 c. c.	2\$00
Vacina contra a gurma dos equídeos, 5 c. c.	6\$50
Vacina polivalente contra a septicemia hemorrágica dos suínos, 10 c. c.	5\$00
Vacina contra o cólera das aves, 5 c. c.	3\$00
Vacina contra o tifo das aves, 5 c. c.	1\$50
Vacina esporulada contra o carbúnculo bacterídico (ovinos e suínos), 1.ª e 2.ª vacinas	\$75
Vacina esporulada contra o carbúnculo bacterídico (bovinos e solípedes), 1.ª e 2.ª vacinas	1\$50
Linha variólica ovina, 1 c. c.	6\$50
Vacina anti-rábica para cães (Umeno e Doi):	
5 c. c.	5\$00
3 c. c.	3\$00

Autovacinas — preços convencionais.

Tuberculina bruta O. T., 1 c. c.	6\$50
Tuberculina diluída a $\frac{1}{4}$, 1 c. c.	3\$00
Tuberculina diluída a $\frac{1}{10}$, 1 c. c.	2\$50
Tuberculina aviária bruta, 1 c. c.	6\$50
Tuberculina aviária diluída a $\frac{1}{4}$, 1 c. c.	2\$50
Maleína bruta, 1 c. c.	6\$50
Maleína diluída a $\frac{1}{4}$, 1 c. c.	3\$00
Maleína diluída a $\frac{1}{10}$, 1 c. c.	2\$50
Fermentos lácticos, 100 c. c.	2\$50
Idem, 1:000 c. c. (não incluindo a embalagem)	12\$50
Vírus Danysz, tubo	2\$00

Acrece a estes preços sómente o custo do porte, visto o das embalagens já estar compreendido.

II — Verificações e contrastes

Soros:

Verificação de potência, pureza e toxicidade, em lote da mesma preparação, data e marca:

Soro antipeste suína	800\$00
Outros soros	200\$00

Vírus e vacinas:

Verificação de pureza e actividade, em lote da mesma preparação, data e marca :

Vírus da peste suína	800\$00
Outros vírus e vacinas	100\$00

Alérgenos:

Verificação de pureza e actividade, em lote da mesma preparação, data e marca 200\$00
Marcas sanitárias de contraste, aposição em cada frasco ou empola do lote verificado, mais \$10

III — Análises e estudos (pedidos por organismos corporativos e de coordenação económica e entidades particulares)**1) Águas****a) Análises físico-químicas:**

Análise química sumária	50\$00
Alcalinidade	10\$00
Alumínio	15\$00
Amoníaco	5\$00
Cálcio	15\$00
Cloreto	10\$00
Ferro	15\$00
Grau hidrotimétrico (dureza total)	10\$00
Grau hidrotimétrico (dureza permanente)	25\$00
Magnésio	15\$00
Nitratos	15\$00
Nitritos	15\$00
Potássio	40\$00
Resíduo total	15\$00
Sedimento (exame microscópico)	20\$00

b) Análises bacteriológicas:

Determinação do número de colónias por c. c.	100\$00
Determinação do título termófilo	100\$00
Determinação do título colibacilar	150\$00

c) Outras determinações — preço convencional.**2) Carnes, peixes e mariscos, seus derivados e conservas****a) Análises físico-químicas:**

Caracteres organolépticos	10\$00
Acidez total	10\$00
Bases voláteis, expressas em amoníaco	25\$00
Pesquisas de corantes, cada	15\$00 a 50\$00

b) Análises bacteriológicas, sorológicas e biológicas:

Análise bacteriológica (exame microscópico e cultural)	100\$00
Prova biológica (em animais de laboratório)	50\$00 a 200\$00
Provas precipito-sorológicas para identificação da espécie animal	200\$00

c) Outras determinações e pesquisas — preço convencional.**3) Ceras****a) Análises físico-químicas:**

Densidade	15\$00
Índice de acidez	15\$00
Índice de saponificação	15\$00
Ponto de solidificação	5\$00
Reacção de Weinwurm	10\$00

b) Outras determinações e pesquisas — preço convencional.**4) Forragens (farinhas, pastas, grãos, palhas, feno, raízes, sêmenas, resíduos, etc.)****a) Análises físico-químicas:**

Ácido fosfórico	15\$00
Cálcio	25\$00
Cellulose	15\$00
Cinzas	10\$00
Gordura	15\$00
Humididade	5\$00
Proteína	15\$00
Substâncias hidrocarbonadas (amiláceas)	10\$00
Exame microscópico	5\$00

b) Outras determinações e pesquisas — preço convencional.**5) Farinhas de peixe****a) Análises físico-químicas:**

Azoto	15\$00
Cinzas	10\$00
Cloreto	15\$00
Gordura	15\$00 a 25\$00
Humididade	5\$00
Resíduo insolúvel no ácido clorídrico ou azótico	10\$00

b) Outras determinações e pesquisas — preço convencional.**6) Gorduras alimentares (banhas, manteigas, margarinhas, sebos, etc.)****a) Análises físico-químicas:**

Análise sumária (densidade, índices de refracção, saponificação, Reichert-Meissl e Polenske)	60\$00
Acidez total	10\$00
Acidez volátil	15\$00
Cifra diferencial de Bomer	40\$00
Cloreto	15\$00
Conservadores e antissépticos (cada pesquisa)	10\$00
Corantes	10\$00 a 50\$00
Gordura	15\$00
Humididade	10\$00 a 30\$00
Índice de iodo	25\$00
Índice de refracção Wolny-Zeiss	5\$00
Índice de Reichert-Meissl	25\$00
Índice de saponificação Kottstorfer	15\$00
Índice de Polenske	10\$00
Microcristalografia (exame)	20\$00
Óleos vegetais (cada pesquisa)	10\$00
pH	7\$50
Substâncias desnaturantes ou reveladoras (cada pesquisa)	10\$00

b) Outras determinações, exames ou pesquisas — preço convencional.**7) Leites (comuns, certificados, modificados, pastorizados, condensados, esterilizados e em pó), cremes e natas****a) Análises físico-químicas:**

Análise sumária (densidade, gordura, extracto seco e acidez)	15\$00
Acidez	5\$00
Caseína	15\$00
Cinzas	10\$00
Cloreto	15\$00
Conservadores e antissépticos (cada pesquisa)	10\$00
Densidade do leite	5\$00 a 15\$00
Densidade do soro	10\$00 a 20\$00
Extracto seco	5\$00 a 10\$00
Fosfatos	15\$00
Gordura	5\$00 a 15\$00
Lactose	20\$00
Nitratos	10\$00
pH	10\$00
Prova de filtração	5\$00
Redutase, catalase e fosfatase, cada	35\$00
Sacarose	30\$00
Viscosidade	15\$00

b) Análises bacteriológicas e citológicas:

Carga microbiana (método directo)	30\$00
Carga microbiana (método indirecto)	100\$00
Teor leucocitário	20\$00 a 50\$00
Título colibacilar	120\$00

c) Outras determinações e pesquisas — preço convencional.**8) Mel****a) Análises físico-químicas:**

Açúcar redutor	20\$00
Cinzas	10\$00
Densidade	15\$00
Exame microscópico	15\$00
Humididade	10\$00
Reacção de Fiehe	10\$00
Sacarose	30\$00

b) Outras determinações e exames — preço convencional.

9) Queijos

a) Análises físico-químicas :

Acidez total	10\$00
Acidez volátil	15\$00
Amoníaco	15\$00
Azotos	20\$00 a 50\$00
Caseína	15\$00
Cinzas	10\$00
Cloreto	15\$00
Corantes (cada pesquisa)	10\$00
Gordura (a. qualitativa)	10\$00 a 75\$00
Gordura (a. quantitativa)	15\$00
Humidade	30\$00
Lactose	20\$00
PH	7\$50

b) Outras determinações e exames — preço convencional.

10) Análises toxicológicas

Pesquisas de alcaloides	200\$00 a 300\$00
Pesquisa de arsénio	50\$00
Pesquisa de tóxicos voláteis e minerais	100\$00 a 300\$00
Análise geral — pesquisa de vários tóxicos	400\$00 a 500\$00

II) Análises histopatológicas (a)

Exame de cada peça anatómico-patológica 100\$00

Se, além do diagnóstico, for requisitado relatório circunstanciado, acrescerá 25 por cento ao preço indicado.

12) Fezes (a)

Pesquisa de parasitas e ovos	15\$00
Pesquisa de sangue	10\$00
Outras determinações e pesquisas — preço convencional.	

13) Líquidos purulentos, derrames, exsudados e outros (a)

Doseamento de albumina	5\$00
Exame bacteriológico ou citológico	10\$00

Reacção de Rivalta	5\$00
Outras determinações e pesquisas — preço convencional.	

14) Pêlos e outros produtos cutâneos (a)

Exame bacteriológico	20\$00 a 50\$00
Exame parasitológico	15\$00 a 30\$00
Outras determinações ou pesquisas — preço convencional.	

15) Sangue (a)

Doseamento de hemoglobina, contagem de glóbulos vermelhos e brancos, determinação da fórmula leucocitária	40\$00
Pesquisa de hematozoários	25\$00

Soro-aglutinação (salmonelas ou brucelas):	
Cada exame	20\$00
Mais de seis exames — preço convencional.	

Outras determinações ou pesquisas — preço convencional.

16) Urina

Caracteres físicos e pesquisas de elementos anormais	12\$50
Idem, idem, com exames de sedimento	20\$00
Idem, idem, com determinações quantitativas de albumina, glicose, ureia e cloreto	30\$00
Outras pesquisas e doseamentos (cada)	10\$00
Análise completa	50\$00

17) Palhas, fenos e outros produtos agrícolas empregados em embalagens

Exame bacteriológico	20\$00 a 50\$00
Exame parasitológico	15\$00 a 30\$00
Outras determinações ou pesquisas — preço convencional.	

(a) Os exames e análises a que respeitam os n.ºs 11) a 15) são gratuitos quando solicitados por médicos veterinários para efeitos de diagnóstico e profilaxia de zoonoses contagiosas.

Ministério da Economia, 27 de Maio de 1950.— O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.